

*[Handwritten signature]*

Art. 4º - Ao Presidente compete:  
1º - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal de MORAL, dirigindo os seus trabalhos.

DAS ATRIBUIÇÕES  
CAPÍTULO II

Art. 3º - As funções de membros da Comissão Municipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao Poder Público.

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito Municipal designará o substituto.  
§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.  
§ 3º - O Coordenador Geral será de ensino oficial com exercício no Município.

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado de Propaganda e Divulgação.

Art. 2º - A Comissão Municipal de MORAL de U I L O M B O é constituída pelo menos, dos seguintes membros:

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal terá em seu âmbito o seguinte instrumento legal para a perfeita consecução de seus objetivos, em âmbito Municipal:  
I - Conselho Comunitário;

Art. 1º - A Comissão de MORAL tem o objetivo de Alfabetização Funcional da População de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MORAL, em harmonia com os órgãos Federais.

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MORAL DE U I L O M B O

SEÇÃO IV

DO ENCARGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

- Art. 7º- Ao encarregado de assuntos financeiros, compete;
- I- Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAF Municipal;
  - II- Desenvolver junto à comunidade, campanhas para arrecadação de / recursos complementares ao movimento;
  - III- Autorizar os pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;
  - IV- Elaborar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
  - V- Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAF;
  - VI- Assinar, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

SEÇÃO V

DO ENCARGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

- Art. 8º- Ao encarregado de Propaganda e Divulgação compete;
- I- Distribuir todo o material de propaganda recebido;
  - II- Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e / com a MOBRAF de Municípios da região;
  - III- Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
  - IV- Divulgar o que está sendo realizado;
  - V- Exercer todas as incumbências de Relação Pública do MOBRAF;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 9º- O conselho Comunitário, peça viva da participação decisória da Comunidade, se constituirá de representantes de todos os matriculados de força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função, a colaboração na formação das linhas curriculares, de execução da comissão Municipal do MOBRAF, bem como, a conhecer / das atividades desenvolvidas no Município.

§ 1º- O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim de 1º mês de trabalho e no princípio de mes final dos cursos, e extraordinariamente quando convocado pela comissão Municipal.

§ 2º- A presidência das reuniões caberá sempre ao conselheiro eleito para cada reunião.

CAPÍTULO III

fla. 4

DAS REUNIÕES

Art. 109- A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com indicações da relevância da matéria, inclusive na ordem do dia.

Art. 110- As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

- I- Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II- Resoluções sobre medidas de caráter administrativo;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 120- Os encargos do MOBRAF Municipal serão atendidos com as receitas de Fundo Especial para alfabetização, as quais existem em:

- I- Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II- Recursos oriundos do MOBRAF - Central, mediante convênio e liberados por etapa;
- III- Recursos da Comunidade;
- IV- Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V- Juros Bancários de suas contas;
- VI- Recursos de outras fontes;

Art. 130- Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBRAF será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Art. 140- O recurso da Comissão Municipal do MOBRAF serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de créditos, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 150- Os serviços do MOBRAF Municipal, de acordo com os planos aprovados pela coordenação Estadual, serão executados:

- I- Por servidores, requisitados, a qualquer órgão que os possa ceder-lhes sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II- Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160- Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 170- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, 05 de fevereiro de 1971.